LEI COMPLEMENTAR Nº 6.389/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal 6.259/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Pará de Minas

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 65 da Lei Municipal 6.259/2018, criando-se os cargos comissionados de Diretoria de Atenção à Mulher e da Criança, Diretoria de Especialidades Médicas, Diretoria de Atenção à Saúde Bucal, Diretoria de Assistência Farmacêutica, Diretoria de Serviço de Atenção Domiciliar, Diretoria de Atendimento de Urgência e Emergência, Diretoria de Contabilidade, Diretoria de Captação de Recursos e Prestação de Contas, Diretoria de Atenção Primária à Saúde, Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Norte, Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Sul, Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Leste, Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Oeste, Diretoria Administrativa, Gerência de Compras e Almoxarifado, Gerência de Manutenção de Unidade, Gerência de Tecnologia da Informação, Diretoria de Vigilância em Saúde, Gerência de Vigilância Epidemiológica, Gerência de Vigilância Sanitária, Gerência de Vigilância Ambiental, Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial, Gerência do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas-CAPSAD, Gerência de Assistência à Saúde, cujas atribuições fazem parte integrante desta lei, excluindo-se os cargos de Gerência de Programas e Gerência de Monitoramento e Combate às Drogas.

Parágrafo único – A descrição do artigo 65 ficará assim disposta:

"Art. 65 A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:
a) Secretário(a) de Saúde;
b) Assessoria Executiva;
c) Assessoria II;
d) Assessoria III;
e) Auditoria de Saúde;
f) Secretária;
g) Gerência de Laboratório;
h) Diretoria de Controle e Avaliação;
i) Gerência de Tratamento Fora do Domicílio – TFD e Tratamento Dentro do Domicílio – TDD;
j) Gerência de Transporte;
k) Diretoria de Atenção à Mulher e da Criança;
l) Diretoria de Especialidades Médicas;
m) Diretoria de Atenção à Saúde Bucal;

n) Gerência de Atenção à Saúde Bucal;
o) Diretoria de Assistência Farmacêutica;
p) Diretoria de Serviço de Atenção Domiciliar;
q) Diretoria de Atendimento de Urgência e Emergência;
r) Diretoria de Contabilidade;
s) Diretoria de Captação de Recursos e Prestação de Contas;
t) Diretoria de Atenção Primária à Saúde;
u) Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Norte;
v) Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Sul;
x) Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Leste;
y) Diretoria de Atenção Primária à Saúde Distrito Oeste;
z) Diretoria Administrativa;
a1) Gerência de Compras e Almoxarifado;
b1) Gerência de Manutenção de Unidade;
c1) Gerência de Tecnologia da Informação;
d1) Diretoria de Vigilância à Saúde;
e1) Gerência de Vigilância Epidemiológica;
f1) Gerência de Vigilância Sanitária;
g1) Gerência de Vigilância Ambiental;
h1) Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial;
i1) Gerência do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas-CAPS AD;
j1) Gerência de Assistência à Saúde.

Art. 2.º Ficam revogados os artigos 151 e 165 da referida lei.

Art. 3.º Fica alterada a nomenclatura do cargo Gerência de Odontologia, passando para Gerência de Atenção à Saúde Bucal.

Art. 4.º Ficam acrescidos os seguintes artigos:

Seção XXVI
DIRETORIA DE ATENÇÃO À MULHER E DA CRIANÇA

Art. 171 À Diretoria de Atenção à Mulher e da Criança compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação e controle das atividades de assistência referente as especialidades médicas da saúde da mulher e da criança no âmbito do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXVII
DIRETORIA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Art. 172 À Diretoria de Especialidades Médicas compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação e controle das atividades de assistência referente as especialidades médicas da saúde do cidadão no âmbito do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXVIII
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Art. 173 À Diretoria de Atenção à Saúde Bucal compete:

I. exercer a direção das ações e grupos de trabalho com o fito de garantir o planejamento, coordenação e controle das atividades odontológicas do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXIX
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Art. 174 À Diretoria de Assistência Farmacêutica compete:

I. exercer a direção das ações destinadas ao controle do uso racional de medicamentos distribuídos no Município, coordenando as campanhas estratégicas com intuito de evitar uso desordenado de medicamentos, facilitando a acessibilidade da população aos medicamentos;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXX
DIRETORIA DE SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR

Art. 175 À Diretoria de Serviço de Atenção Domiciliar compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação e controle das atividades de assistência referente ao Serviço de Atenção Domiciliar no âmbito do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXI
DIRETORIA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 176 À Diretoria de Atendimento de Urgência e Emergência compete:

I. exercer a direção, coordenação e formulação da política de urgência e emergência do Município, compatibilizando-a com as diretrizes dos governos federal e estadual e municipal;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXII
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Art. 177 À Diretoria de Contabilidade compete:

I. exercer a direção as ações de movimentação bancária do Fundo Municipal de Saúde, bem como a supervisão técnica e de orientação normativa dos processos e procedimentos relativos à elaboração do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde alinhado ao Plano Municipal de Saúde e ao Plano Plurianual e demais atividades de rotinas normativas, técnicas, contábeis e orçamentárias;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXIII
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 178 À Diretoria de Captação de Recursos e Prestação de Contas compete:

I. Exercer a direção dos instrumentos normativos de repasses financeiros no âmbito estadual e federal por meio dos sistemas e instrumentos de gestão que regulamentam a entrada de recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde com a devida prestação de contas junto aos órgãos competentes, prezando pela regularidade do Fundo Municipal de Saúde;

II. Exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXIV
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS

Art. 179 À Diretoria de Atenção Primária à Saúde-APS compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, coordenação e controle das atividades de atenção primária à saúde do cidadão no âmbito do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXV
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DISTRITO NORTE

Art. 180 À Diretoria de APS Distrito Norte compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, monitoramento e avaliação das atividades de atenção primária à saúde do cidadão no âmbito do Distrito Norte do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXVI
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DISTRITO SUL

Art. 181 À Diretoria de APS Distrito Sul compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, monitoramento e avaliação das atividades de atenção primária à saúde do cidadão no âmbito do Distrito Sul do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXVII
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DISTRITO LESTE

Art. 182 À Diretoria de APS Distrito Leste compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, monitoramento e avaliação das atividades de atenção primária à saúde do cidadão no âmbito do Distrito Leste do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXVIII
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – DISTRITO OESTE

Art. 183 À Diretoria de APS Distrito Oeste compete:

I. exercer a direção da execução das atividades relativas ao planejamento, monitoramento e avaliação das atividades de atenção primária à saúde do cidadão no âmbito do Distrito Oeste do Município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XXXIX
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 184 À Diretoria Administrativa compete:

I. dirigir as ações que garantam o efetivo gerenciamento e planejamento das áreas de recursos humanos (administração de pessoal), desenvolvimento humano, medicina e segurança do trabalho, tecnologia da informação, tramitação processual administrativa em consonância com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XL
GERÊNCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Art. 185 À Gerência de Compras e Almoxarifado compete:

I. gerenciar e coordenar os procedimentos de compras e licitações, bem como controle de almoxarifado, em consonância com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLI
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES

Art. 186 À Gerência de Manutenção de Unidades compete:

I. gerenciar o atendimento eficiente de todos os serviços operacionais e de apoio à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade na prestação de serviços de limpeza, vigilância patrimonial, manutenção e conservação das Unidades de Saúde e demais sedes administrativas;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLII
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 187 À Gerência de Tecnologia da Informação compete:

I. gerenciar e coordenar as ações e projetos relativos à tecnologia de informação, observadas as condições técnicas disponíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLIII
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

Art. 188 À Diretoria de Vigilância à Saúde compete:

I. dirigir as ações relativas à execução das atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população, supervisionando, orientando e coordenando as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLIV
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 189 À Gerência de Vigilância Epidemiológica compete:

I. gerenciar e coordenar as atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, em consonância com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLV
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 190 À Gerência de Vigilância Sanitária compete:

I. gerenciar, em apoio à Diretoria de Vigilância à Saúde, a exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras livres, entrepostos e comércio ambulante;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLVI
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Art. 191 À Gerência de Vigilância Ambiental compete:

I. gerenciar a execução das atividades relativas ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população, apoiando a Diretoria de Vigilância à Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLVII
DIRETORIA DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Art. 192 À Diretoria de Rede de Atenção Psicossocial compete:

I. dirigir as ações de desenvolvimento de atividades com a comunidade no sentido de discutir os temas próprios da rede de atenção psicossocial, coordenando as ações e projetos com o fito de prestar assistência psicológica e psiquiátrica aos usuários;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLVIII
GERÊNCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPSAD

Art. 193 À Gerência do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e outras Drogas – CAPS AD compete:

I. gerenciar a execução das ações e serviços referentes ao Centro de Atenção Psicossocial, coordenando as atividades e projetos com o fito de prestar assistência psicológica e psiquiátrica aos usuários;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Seção XLIX
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 194 À Gerência de Assistência à Saúde compete:

I. gerenciar a coordenação, avaliação e atendimento às demandas de Assistência à Saúde do cidadão no âmbito do município, assegurando a consecução dos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II. exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de janeiro de 2020.

Gilson Batista
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS	GRAU	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO SUBSÍDIO
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS					
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	AC001	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	PR001	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	SC001	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SC002	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	SC003	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SC004	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SC005	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	SC006	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	SC007	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	SC008	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	SC009	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	SC010	01	SUBSÍDIO	Amplo	R$ 8.978,09
CHEFE DE GABINETE	CG001	01	D1	Amplo	R$ 6.549,15
2 – GRUPO DE ASSESSORAMENTO – AS					
ASSESSOR EXECUTIVO	AS001	11	A1	Amplo	R$ 6.726,05

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS	GRAU	MODALIDADE DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO SUBSÍDIO
ASSESSOR I	AS002	03	A2	Amplo	R$ 5.398,12
		01		Restrito	R$ 5.398,12
ASSESSOR II	AS003	14	A3	Amplo	R$ 5.634,55
		02		Restrito	R$ 5.634,55
ASSESSOR III	AS004	04	A1	Amplo	R$ 6.726,05
ASSESSOR IV	AS005	15	A4	Amplo	R$ 1.999,25
ASSESSOR V	AS006	15	A5	Amplo	R$ 2.399,10
AUDITOR DE SAÚDE	AD001	01	A3	Amplo	R$ 6.726,05
AUDITOR (CONTROLE INTERNO)	AD002	01	A3	Amplo	R$ 6.726,05
OUVIDOR	AD001	01	A3	Amplo	R$ 5.634,55
SECRETÁRIA	ST001	10	T1	Amplo	R$ 2.811,49
		04		Restrito	R$ 2.811,49
3 – GRUPO DE CHEFIA – CH					
DIRETOR	DR001	**29**	D2	Amplo	R$ 4.763,01
		11		Restrito	R$ 4.763,01
GERENTE	GR001	**47**	GO	Amplo	R$ 3.969,18
		37		Restrito	R$ 3.969,18
TOTAL		**219**			